

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério
e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:530

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a contrair um empréstimo de 600.000\$, com aplicação à construção do prolongamento, até o rio das Enguias, passando pela vila de Alcochete,

do ramal de caminho de ferro de via larga de Aldeia Galega.

Art. 2.º O empréstimo, amortizável no prazo máximo de vinte anos, será contratado em conta corrente para ficar à ordem da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, não devendo a respectiva anuidade exceder o limite de 7 por cento e com a faculdade de antecipar a amortização.

Art. 3.º Esta nova linha férrea ficará fazendo parte, para todos os efeitos, das linhas do Sul e Sueste.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES —
Alvaro Xavier de Castro — António Joaquim Ferreira da Fonseca.